

NOTÍCIA I



Rio de Janeiro, 8 de julho de 2010

Prezado educador

Estamos encaminhando um quadro comparativo entre a legislação atual (LDB) e o substitutivo apresentado pelo relator do projeto de reforma universitária.

O mesmo permite uma visão acerca do que pode ser modificado através de uma nova lei.

Na prática poucos reflexos são trazidos para as entidades mantidas pela livre iniciativa. Sob o ângulo de boa prática legislativa os pontos poderiam ser definidos através de decreto mas, considerando que há interesses políticos em assegurar, por lei, benefícios para as universidades públicas e seus servidores, o intuito é incorporar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional itens que já são praticados pelas estatais e outros tópicos acessórios.

Caso sejam aprovadas e mantidas as mudanças no Senado Federal o Presidente da República deverá sancionar a nova lei ainda esse ano, antes das eleições, com uma costumeira audiência *?reforma universitária poderá ser comparada à fábula do "parto da montanha".

Incalculáveis recursos financeiros pública festiva.

O trabalho de vários anos sobre *a foram gastos às custas dos orçamentos públicos, com impressões de folders, seminários, encontros regionais e mobilizações, sem se falar em dispêndios de tempo e de dinheiro pelas entidades representativas do setor e pelas mantenedoras, o que poderia até ensejar a responsabilização das autoridades públicas.

Abaixo apresentamos o texto atualmente em vigor e as propostas da Comissão Especial que será votada (e aprovada com possíveis pequenas modificações) no próximo dia 14 de julho.

Havendo alguma dúvida contate-nos pelo e-mail educacao@ipae.com.br.

Cordialmente,

João Roberto Moreira Alves
Presidente

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigos atualmente em vigor e que deverão ser modificados

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas

b) Substitutivo apresentado pela Comissão Especial da Reforma Universitária

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 55, 56 e 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições federais de educação superior e os meios de efetivação da autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial dessas instituições.

§ 1º A distribuição anual, pelo Ministério da Educação, dos recursos orçamentários de outros custeios, capital e inversões financeiras destinados às universidades federais será efetuada com base em matriz, podendo haver aportes adicionais mediante motivação específica.

§ 2º A matriz referida no § 1º será definida em regulamentação do Ministério da Educação, com a participação de representantes das instituições, observando parâmetros tais como:

I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;

II - a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

III - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional e internacionalmente;

IV - registro e comercialização de patentes;

V - a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;

VI - os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e outros processos oficiais de avaliação;

VII - a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de impacto local, regional ou nacional.

§ 3º A reposição de docentes e servidores técnico-administrativos para os cargos vagos no quadro das universidades federais será efetuada com base em mecanismo de autorização por instituição, independentemente de autorização individualizada para cada cargo, observado o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, e considerará:

I - para a reposição de docentes, o comprometimento orçamentário e o limite do banco de professores-equivalentes, que será computado como a soma de todos os cargos de docente expressa na unidade professor-equivalente, conforme definida em regulamentação específica;

II - para a reposição de servidores técnico-administrativos, o comprometimento orçamentário e o limite indicado pela fixação de quadro de referência, a ser definido em regulamentação específica.

§ 4º As dotações orçamentárias das universidades federais caracterizam-se como obrigações constitucionais da União, conforme o regime do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes limites:

I - os valores constantes da proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo;

II - a arrecadação efetiva, se inferior à arrecadação prevista na proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo;

III - a ocorrência de calamidade pública nacional ou catástrofes naturais.

§ 5º Nas instituições federais de educação superior, a ampliação do acesso observará as seguintes diretrizes:

I - aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos, com ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno;

II - redução das taxas de evasão e retenção na educação superior;

III - descentralização e interiorização de suas atividades;

IV - ensino, pesquisa e extensão voltados ao fortalecimento da educação básica pública.

§ 6º O Ministério da Educação manterá programas de iniciação à docência e concessão de bolsas a estudantes matriculados em cursos de licenciatura de graduação plena, como forma de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica.

§ 7º O Ministério da Educação apoiará estratégias e ações de inclusão e assistência estudantil desenvolvidas pelas instituições públicas de educação superior, dirigidas aos estudantes matriculados em cursos de graduação, selecionados por critérios sócio-econômicos, na forma de regulamentação específica, sem prejuízo de demais requisitos fixados em ato próprio das instituições.

§ 8º O disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo aplica-se aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, compreendidos na expressão “universidades federais” os hospitais universitários a elas vinculados.

Art. 56.

§ 1º Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais.

§ 2º O reitor da instituição federal de ensino superior será nomeado pelo Presidente da República dentre docentes integrantes da carreira de magistério superior do quadro efetivo da instituição, portador do título de doutor, indicado após processo de consulta à comunidade universitária, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, conforme previsto no respectivo estatuto.

§ 3º Os diretores das unidades acadêmicas das universidades federais serão nomeados pelo Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira de magistério superior do quadro efetivo da instituição, indicados após processo de consulta à comunidade universitária, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme previsto no respectivo estatuto.

§ 4º Os mandatos de Reitor, Vice-Reitor e diretor de unidade acadêmica extinguem-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas na graduação.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as Leis nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XI

Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação das IES Particulares

50

Encontro Nacional do Fórum de Extensão das IES Particulares - FOREXP

Dias 9 e 10 de setembro de 2010
Universidade Tiradentes - UNIT, Aracaju - SE

A Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular (Funadesp), a Universidade Tiradentes e o Fórum de Extensão das IES Particulares (Forexp) promoverão nos dias 09 e 10 de setembro, integradamente, o XI Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa e o 5º Encontro Nacional do Forexp. Os encontros, que serão realizados na cidade de Aracaju, têm como objetivo analisar as alternativas e as estratégias para a implementação, integração, consolidação e expansão da pesquisa, da pós-graduação e da extensão, tendo como público-alvo dirigentes, coordenadores e integrantes desses setores das IES não estatais.

PROGRAMAÇÃO

9 de setembro de 2010

08:00hs - Credenciamento	
08:30hs - Abertura	
09:00hs - Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e a Avaliação das IES Coordenador: Prof. Ihanmark Damasceno - UNIT/SE Palestrante: Profª Iara Xavier	
10:15hs - Café com prosa	
10:30hs - Sessão A Avaliação da Pós-graduação stricto sensu Coord.: Prof. Flávio Bortolozzi – Cesumar/PR Mesa-redonda: Profª. Núbia Maciel (UNAMA), Profª. Elizabeth Brunini (UNIDERP), Prof. Roberto Clarini Teixeira (UNIFOR)	10:30hs - Sessão B Avaliação da Extensão: aspectos teóricos e práticos. Coord.: Profª. Sílvia Pessoa - CESUPA/PA Mesa-redonda: Prof. Luis Fernando Vitorino, (Centro Universitário de Barra Mansa), Profª. Sonia Regina Mendes (Unigranrio)
12:30hs - Almoço	
14:30hs - Sessão A A Relação IES-Empresa Coord.: Prof. Cleverton Santa Rita (UNIT/ITP) Mesa-redonda: Prof. Luiz Magalhães Pontes (Unifacs/Petrobrás) e Prof. Antonio Henriques (Biotecnologia/U. Caxias do Sul)	14:30hs - Sessão B Extensão e Parcerias com Empresas e Terceiro Setor Coord.: Profª Elisabete Ferro de Sousa Touse (UNIFRAN-SP) Mesa-redonda: Prof. Adolfo Calderon (UTP-PR) e Profª Juliana Ferreira (UNI-BH)
16:00hs - Café com prosa	
16:15hs - Sessão A Interação Pós-graduação stricto e lato sensu Coord.: Prof. Hélio Sugimoto (Unopar/PR) Mesa-redonda: Profª. Silene Magalhães (Fund. Dom Cabral/MG); Profª. Aldalza Sposati (Uniban/SP)	16:15hs - Sessão B Inovações Curriculares e Extensão Coord.: Profª. Leideana Galvão B. de Farias (FAL/RN) Mesa-redonda: Profª. Ana Maria Retli (Univ Camilo Castelo Branco/SP) e Profª Renata Ineco B de Carvalho (UNICEUB)
18:00hs - Reunião Dirigentes de Pesquisa e Pós-graduação	18:00hs - Reunião FOREXP
20:30hs - Jantar de confraternização (por adesão)	

10 de setembro de 2010

8:30hs - Sessão A A Pós-graduação stricto sensu no segmento não estatal: evolução e fomento Coord.: Prof. Protásio Ferreira e Castro (Unigranrio) Mesa-redonda: Prof. Temisson Santos (UNIT), Prof. José Ricardo Sampaio (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação Tecnológica/SE); Prof. Emídio Cantídio de Oliveira Filho (CAPES)	8:30hs - Sessão B Temas Emergentes da Extensão. Coord.: Profª. Débora Nunes (Unifacs) Sala de conversas
10:30hs - Café com prosa	
10:45hs - Inovação e Desenvolvimento Local: dois estudos de caso sobre o papel do ensino, da pesquisa e da extensão. Coordenação: Profª. Danielle Bresciani (Centro Univ. Vila Velha/ES) Palestrante: Profª. Lia Hasenclever (UFRJ)	
12:00hs - Encerramento	

Endereço do Evento:

Campus da Universidade Tiradentes - UNIT
Av. Murilo Dantas nº 300, Bairro Farolândia – CEP: 49.032-490
Aracaju - SE

Informações sobre Hotéis:

Atalaia Apart Hotel
Av. Beira Mar, nº 1140 - Bairro Farolândia
Aracaju-SE – Brasil CEP: 49032-000
www.atalaiaaparthotel.com.br
reservas@atalaiaaparthotel.com.br
Fone: (79) 3243-1616
Tarifas:
Apartamento Single: R\$118,80;
Apartamento Duplo: R\$130,90;
Apartamento Triplo: R\$154,00
Tratar com Estêvem, Jovivaldo ou Reginaldo

Del Canto Hotel
Rua Alferes José Pedro de Brito, nº 67 - Bairro Farolândia
Aracaju-SE - Brasil CEP: 49032-010
www.delcanto.com.br
reservas@delcanto.com.br
Fone: (79) 3243-4090 / 3243-8181
Tarifas:
Apartamento Single: R\$115,00;
Apartamento Duplo: R\$143,00;
Apartamento Triplo: R\$170,50
Tratar com Thiago

Para fazer sua inscrição acesse:
www.funadesp.org.br

